



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.546/99

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM CADA UMA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os projetos de edificações de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data da vigência da presente Lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo da água de cada uma de suas unidades habitacionais.

§1º - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste Artigo .

§2º - A instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, será opcional para os prédios já existentes.

Artigo 2º - Aos condomínios horizontais, a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais, terá a aplicabilidade do Artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 1999.


Genilson Pereira da Silva
Presidente

P. L nº 004/99
Autor: Vereador José Luiz de Sá
aso

